

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

CATHARINA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY BERINO

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

GEILSON NUNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Geilson Nunes, Rafaela Iansen Miranda Silva, Catharina Orbage de Britto Taquary Berino – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-247-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

A linha Direitos Humanos e Fundamentais III integra o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI com a proposta de aprofundar discussões que refletem as tensões, os avanços e os desafios que atravessam a proteção da dignidade humana no século XXI. Em um cenário global marcado pela aceleração tecnológica, pela intensificação das desigualdades e pela redefinição dos espaços de atuação do Estado, torna-se imprescindível revisitar os fundamentos que sustentam a tutela dos direitos humanos, bem como examinar suas novas fronteiras interpretativas.

Este espaço busca reunir pesquisas que explorem a relação entre transformações sociais contemporâneas e a concretização dos direitos fundamentais, contemplando temas como mobilidade humana e políticas migratórias, democracia e participação, desigualdades estruturais, proteção de grupos vulnerabilizados, governança digital, impactos da inteligência artificial, proteção de dados, discriminação interseccional, limites do poder punitivo, sustentabilidade e justiça social em múltiplas escalas.

A linha se dedica, especialmente, a estudos que problematizam a articulação entre sistemas nacionais, internacionais e transnacionais de proteção, bem como análises críticas que investiguem a coerência, a efetividade e as tensões entre normas, instituições e práticas de garantia de direitos. Incentivam-se abordagens interdisciplinares e perspectivas que dialoguem com diferentes metodologias — teóricas, empíricas, normativas ou comparadas — capazes de revelar novos horizontes para a proteção da dignidade humana.

Ao reunir pesquisadores de diversas regiões, experiências e tradições jurídicas, Direitos Humanos e Fundamentais III pretende consolidar um espaço de reflexão plural, crítica e inovadora, estimulando a produção de conhecimento comprometido com a transformação social e com a construção de sociedades mais democráticas, inclusivas e igualitárias.

Convidamos a comunidade acadêmica a conhecer os trabalhos que ampliam o debate e fortalecem o compromisso científico e social que orienta o CONPEDI, reafirmando a centralidade dos Direitos Humanos como eixo estruturante do Direito Contemporâneo.

Catharina Orbage de Britto Taquary Berino - Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília

Geilson Nunes - Universidade de Marília

Rafaela Iansen Miranda Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie Higienópolis

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS. DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL A PARTIR DE PARÂMETROS INTERNACIONAIS NA JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Wanderson Moura De Castro Freitas¹
Emilly Cristina Pinto Medeiros
Thays da Costa Lill

Resumo

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, inciso IV, a liberdade de manifestação do pensamento como um dos pilares do Estado Democrático de Direito. No entanto, essa liberdade não é absoluta, encontrando limites quando confrontada com outros direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a proibição de incitação ao ódio e à discriminação. (Brasil, 1988)

Segundo Broiano, Peixoto e Gomes (2023), a liberdade de expressão não pode ser utilizada como escudo para práticas que atentem contra direitos fundamentais, sendo necessário estabelecer limites claros quando manifestações violam a honra, a imagem ou incitam ao ódio. Da mesma forma, Mota e Mendonça (2024) defendem que, nas redes sociais, a liberdade de expressão encontra fronteiras constitucionais bem definidas, devendo ser restringida sempre que haja potencial lesivo à integridade moral ou à coesão social.

No entanto, com a ascensão das redes sociais como principal meio de comunicação e debate público, observa-se o crescente uso desses espaços para a propagação de discursos de ódio, preconceito e intolerância. Esse fenômeno tem gerado intensos debates jurídicos e sociais sobre os limites legítimos da liberdade de expressão no ambiente digital (Mota; Mendonça, 2024).

Para Carvalho e Tonella (2023), é preciso adotar uma interpretação conforme os tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

(art. 13) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 20), que legitimam a limitação da liberdade de expressão em casos de discurso de ódio, especialmente quando se trata da proteção de grupos vulneráveis. Assim, a ponderação entre esses direitos fundamentais revela-se essencial para a preservação de um ambiente digital plural e respeitoso, condizente com os valores constitucionais.

Diante disso, o presente estudo tem como objetivo investigar os limites constitucionais da liberdade de expressão frente ao discurso de ódio nas redes sociais, à luz dos fundamentos previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil na jurisprudência do STF e do STJ, como cortes constitucionais brasileiras.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

A problemática central desta pesquisa reside na tensão entre a proteção da liberdade de expressão, assegurada constitucionalmente como direito fundamental, e a necessidade de conter manifestações de ódio que, embora travestidas de opinião, violam princípios igualmente fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a não discriminação. No ambiente das redes sociais, essa tensão se intensifica, dada a rapidez e o alcance com que mensagens potencialmente danosas se propagam, muitas vezes sem controle institucional ou normativo eficaz. Em um cenário de crescente polarização e radicalização de discursos, impõe-se o desafio de estabelecer critérios jurídicos objetivos que delimitem os contornos do discurso protegido e do discurso ilícito.

Assim, a pesquisa em andamento pretende identificar quais são os limites constitucionais da liberdade de expressão diante do discurso de ódio nas plataformas digitais, à luz dos princípios da Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento de uma esfera pública digital mais democrática, plural e segura.

3. OBJETIVO

A presente pesquisa objetiva analisar os limites jurídicos e constitucionais da liberdade de expressão frente ao discurso de ódio nas redes sociais, considerando os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil na jurisprudência do STF e do STJ nos últimos cinco anos.

4. MÉTODO

Está em andamento uma pesquisa documental quali-quantitativa, utilizando-se de procedimento bibliográfico, por meio da revisão de literatura, a partir das legislações relevantes e da jurisprudência nacional e internacional, tendo por base a Constituição Federal de 1988 e os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. A pesquisa também inclui a análise de casos concretos relacionados ao discurso de ódio nas redes sociais, conforme decisões judiciais e normativas mencionadas no estudo, além de outras fontes doutrinárias e acadêmicas que contribuem para a elaboração do trabalho.

5. RESULTADOS ALCANÇADOS

É importante ilustrar que a pesquisa ora apresentada tem como objetivo contribuir para o debate acerca da compatibilização entre a liberdade de expressão e a repressão ao discurso de ódio nas redes sociais, à luz de parâmetros internacionais e da jurisprudência brasileira recente. Nesse passo, utilizou-se a ferramenta de busca de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a fim de localizar decisões proferidas nos últimos cinco anos que tratassem expressamente dos termos “liberdade de expressão” e “discurso de ódio” no ambiente digital.

No portal de jurisprudência do STF, o campo de pesquisa foi preenchido com a expressão “liberdade de expressão” + “discurso de ódio”, aplicando-se os filtros “Plenário” e “últimos 5 anos”, com ordenação por “data do julgamento”. O levantamento resultou em um total de 26 processos localizados. Já no portal do STJ, utilizou-se a expressão “discurso de ódio” + “redes sociais”, filtrando por “Corte Especial”, “Seções” e “últimos 5 anos”, também com ordenação

por “data do julgamento”, sendo identificados 36 processos.

A título de resultados parciais, tais decisões revelam um alinhamento progressivo das Cortes Superiores brasileiras com parâmetros internacionais no tratamento do discurso de ódio, sem descuidar da proteção constitucional à liberdade de expressão. A pesquisa, ainda em andamento, analisa de forma qualitativa esses resultados, ressaltando que representam apenas uma parte do estudo proposto.

Dessa forma, analisar a jurisprudência nacional e internacional acerca do discurso de ódio nas redes sociais reflete a importância de assegurar que a liberdade de expressão seja exercida dentro dos limites constitucionais, preservando os direitos fundamentais e promovendo um ambiente digital democrático e plural.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão, Discurso de Ódio, Direitos Fundamentais

Referências

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em: 01 ago. 2025.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 25 jul. 2025.

CARVALHO, Maurício Francks Cirqueira; TONELLA, Livia Helena. Liberdade de expressão ou discurso de ódio: os parâmetros limitadores à liberdade de expressão nas redes sociais, com base na Constituição Federal de 1988. Revista Cognitio Juris, 2023. Disponível em: <https://cognitiojuris.com.br/liberdade-de-expressao-ou-discurso-de-odio-os-parametros-limitadores-a-liberdade-de-expressao-nas-redes-sociais-com-base-na-constituicao-federal-de-1988/>. Acesso em: 31 jul. 2025.

BROIANO, Paulo Henrique Rocha; PEIXOTO, Graziela Filgueira; GOMES, Sebastião Edilson Rodrigues. O discurso de ódio: um olhar sob a ótica da garantia constitucional da liberdade de expressão frente as redes sociais. Revista Ibero-Americana de Humanidades,

Ciências e Educação, [S. l.], v. 9, n. 4, p. 1157–1175, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9306>. Acesso em: 1 ago. 2025.

MOTA, Emilia; DE ARAÚJO E MENDONÇA, Maria Lirida Calou. O discurso de ódio e os limites da liberdade de expressão em postagens nas redes sociais. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho, n. 42, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1874>. Acesso em: 1 ago. 2025.